

## ANEXO III RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional, que ficarão às expensas dos candidatos, são os seguintes:

1. Avaliação cardiológica com ECG (eletrocardiograma) e Raios-X do Perfil e Tórax (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Oftalmológica;
5. Avaliação Neurológica;
6. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Uréia – Creatinina; e
7. Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade.

Observação: as Avaliações médicas devem ser apresentadas na Junta Médica do Estado do Acre, sob a forma de Laudos.

Rio Branco-AC, 10 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100999-69.2014.8.01.0000

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2015

Objeto: Serviço. Decoração e Ambientação de espaços. Locais de Solenidade e eventos do Judiciário. "Incluindo locação de materiais e objetos.

Requerente: Gerência de Contratação  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 30/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 216-231), Resultado por Fornecedor (fl. 232) e Termo de Adjudicação (fls. 233-236), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.738/0001-04, com valor global de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) para o grupo 3 e TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.146.254/0001-64, com valor global R\$ 42.490,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa reais) para o grupo 4.

Foram fracassados os grupos 1 e 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 254/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100973-37.2015.8.01.0000

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 33/2015

Objeto: Aquisição. Material de Consumo Cerimonial TJAC.

Requerente: Gerência de Bens e Materiais  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 33/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 117-122), Resultado por Fornecedor (fl. 128) e Termo de Adjudicação (fls. 129-130), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa A. S. MATOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04, com valor global de R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 281/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 9 de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

## Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0003002-23.2013.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 06/2014

Objeto do Contrato: Locação de imóvel para abrigo de bens inservíveis.

Valor Global Estimado: R\$ 34.120,28 (trinta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e oito centavos)

Modalidade de Licitação: Dispensável

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Juliete Moreira Ribeiro

Objeto e Justificativa do Aditamento: Renovar, com fundamento no, o prazo de vigência do instrumento original, por 04 (quatro) meses, no período de **10 de setembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016**, no valor mensal de **R\$ 8.530,07** (oito mil quinhentos e trinta reais e sete centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 34.120,28** (trinta e quatro mil cento e vinte reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação Legal: art. 24, X; art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalações, ou servidor a ser designado pela Administração

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 70/2015

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando as informações constantes do Relatório da Correição realizada no período de 5, 7 e 10 de agosto de 2015, nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, que indicam irregularidades suficientes à instauração de procedimento disciplinar, tais como: inadequação das instalações prediais ante a ausência de banheiro adaptado para as pessoas portadoras de necessidades especiais; acesso ao interior da Serventia de pessoas não contratadas; inobservância da legislação notarial e de registros concernente aos atos praticados, em especial quanto à inexistência de livros obrigatórios, livros que não contém termos de abertura e/ou encerramento e/ou índices, bem ainda falhas na qualificação notarial inerentes aos requisitos dos atos; folhas soltas; folhas rasuradas; livros incompletos, com defeitos de numeração de folhas; atos lavrados em folhas não sequenciais; atos mal redigidos com irregularidades inescusáveis; atos que não contém assinatura dos outorgantes ou do Titular ou preposto autorizado para realizar o serviço; retificações de atos realizadas sem a observância da técnica e formalidade; duplicidade de atos praticados; atos distintos registrados num mesmo livro; existência de vários atos registrados com um mesmo número de protocolo; cobrança de emolumentos em valor distinto dos constantes na tabela de emolumentos; inexistência de comprovação de envio das comunicações atinentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais; não envio dos arquivos de retorno dos selos utilizados ao Programa E-Selo; utilização errônea de selos e sua impressão em meio inadequado; não utilização de ferramenta que possibilita a emissão de certidões de nascimento diretamente nas unidades de saúde; recolhimento de valores incorretos ao Fundo de Compensação – FECOM e ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ (fiscalização); controle financeiro deficiente da Serventia, fazendo surgir divergências entre os dados contidos nos livros de contabilidade, no Programa E-Selo e nos relatórios que são enviados à Corregedoria; não recolhimento do ISSQN;

Considerando que esses acontecimentos, após a regular tramitação do procedimento disciplinar, poderão redundar na perda da delegação por